

Convênio nº 0094/2011

Ref. Processo nº 855.2010.00056

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES, NA FORMA ABAIXO.

A **Companhia Espírito Santense de Saneamento**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley n.º 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.151.363/0001-47, doravante denominado **CESAN**, neste ato representada pelos seus diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente os Srs. Neivaldo Bragato, CPF Nº 449.968.457-91 e Carlos Fernando Martinelli, CPF nº 342-429-707-06 e o **Município de São Roque do Canaã**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Lourenço Roldi, nº 88 – Bairro São Roquinho – São Roque do Canaã – ES, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.612.865/0001-71 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. Marcos Geraldo Guerra, inscrito no CPF sob o n.º 690.019.527-04 e CI nº. 522.988 – SPTC-ES, empossado em 01/01/2009, ajustam e convencionam a celebração deste Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

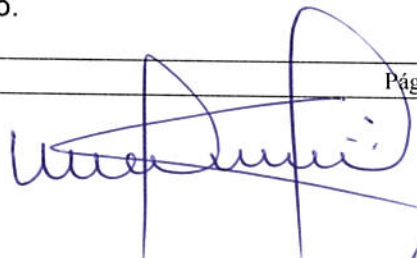
O presente Convênio tem por objeto, a Cooperação Técnica-financeira com o Município de São Roque do Canaã visando garantir a execução do Programa de Saneamento Básico em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, no que se refere às obras de Implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de São Roque do Canaã, referente às Bacias “E”, “F” e “J”, conforme Plano de Trabalho aprovado pela FUNASA, e com o cronograma financeiro referente ao compromisso da contrapartida da CESAN, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor estimado deste Convênio é de R\$ 92.783,51 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), proveniente de receita própria da **CESAN**, correspondente a contrapartida do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164, firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) publicado no diário Oficial da União, em 21/01/2009, para execução do objeto que trata este convênio.

Convênio nº 0094/2011

Página 1 de 5



- a) Os recursos serão liberados, em 03 parcelas, de acordo com o cronograma financeiro anexo, condicionado a comprovação da liberação das parcelas do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164 firmado entre o Município e a FUNASA.
- b) As liberações das parcelas ficarão ainda condicionadas à prestação de contas da parcela anteriormente recebida, e serão feitas obedecendo à proporcionalidade da contrapartida, conforme Plano de Trabalho, que integra o Convênio entre o **MUNICÍPIO** e **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**. A liberação somente será autorizada depois de atestado técnico de execução física das obras e serviços pela fiscalização da **CESAN**;
- c) A liberação da última parcela ficará condicionada ao ateste pela CESAN da execução total das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, bem como da comprovação pelo **MUNICÍPIO** da integral aplicação do valor deste Convênio.
- d) Na prestação de contas dos recursos recebidos, em decorrência deste ajuste, deverá ser apresentado a CESAN a mesma documentação exigida pela **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, obedecendo a Cláusula Terceira do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164 mencionado na Cláusula Segunda deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo para execução dos serviços objeto deste instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura deste Convênio.

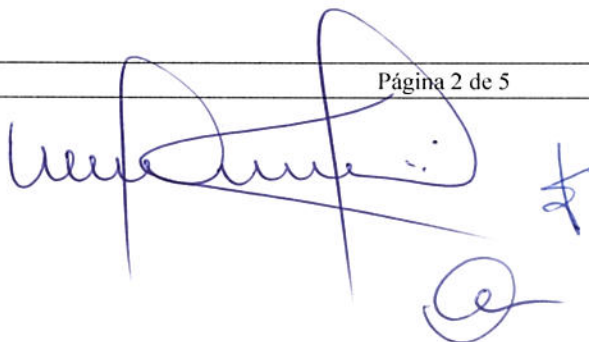
É condição de eficácia para o presente convênio a real disponibilidade financeira da Fundação Nacional de Saúde, para a efetivação da contrapartida.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser aditado para atender aos interesses das partes desde que não haja alteração na finalidade do seu objeto.

Sempre que necessário, mediante proposta do **MUNICÍPIO** devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – A CESAN obriga-se a:

- a) Aprovar os procedimentos técnicos operacionais necessários à efetivação dos trabalhos objeto do presente Convênio;
- b) Repassar ao **MUNICÍPIO**, nas condições estabelecidas neste Convênio, os recursos financeiros previstos na sua cláusula segunda, desde que sejam apresentadas a CESAN as licenças ambientais pertinentes ao empreendimento, além de Portaria de Outorga relativa a diluição do efluente da ETE ;
- c) Fiscalizar efetivamente a aplicação dos recursos repassados, na forma da cláusula segunda;
- d) Acompanhar, supervisionar e avaliar a execução das obras e serviços citados na cláusula primeira.
- e) Emitir Termo de Recebimento Definitivo ao término da obra, através de Comissão formada para este fim.
- f) Operar e manter o sistema após sua conclusão e efetuar a cobrança das respectivas tarifas;

5.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

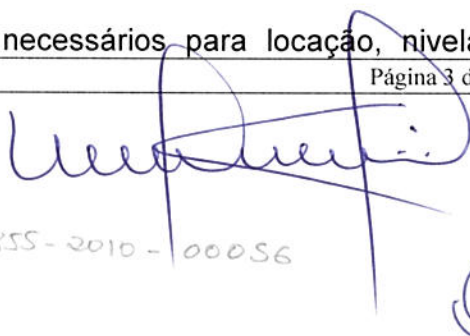
- a) Promover as ações técnico-administrativas estabelecidas pela FUNASA, na forma prevista no Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164.
- b) Adotar as medidas necessárias para obter junto ao Órgão Ambiental competente as Licenças Ambientais, bem como a Portaria de Outorga relativa à diluição do efluente da ETE, cumprindo com as exigências ambientais advindas do referido órgão.
- c) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, e também o citado na Cláusula Segunda, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos.
- d) Contratar a execução das obras e serviços de implantação do sistema de esgotamento sanitário, cumprindo as normas de licitação pública, em estrita observância da legislação em vigor em todas as ações que envolvam este convênio.
- e) Fazer observar e cumprir na execução das obras e dos serviços, as normas legais regulamentares e administrativas aplicáveis à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, assim como aos aspectos ambientais;
- f) Executar as obras e os serviços em obediência ao Plano de Trabalho e às Normas Técnicas Brasileiras dentro do prazo estipulado.
- g) Encaminhar a **CESAN** relatórios mensais sobre a situação da obra, com elementos que permitam imediata análise do desempenho físico-financeiro;
- h) Se responsabilizar pela implementação do Projeto de Educação em Saúde e Mobilização Social previsto na Cláusula Segunda – Das Obrigações – SUBCLÁUSULA ÚNICA do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164
- i) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da fiscalização da CESAN nas obras e serviços obedecendo ao previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento;
- j) Oficializar a CESAN o número da conta bancária vinculada ao Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164, para movimentação dos recursos financeiros previstos no cronograma financeiro e prestação de contas.
- k) Executar todos os serviços de topografia necessários para locação, nivelamento e

Convênio nº 0094/2011

Página 3 de 5



→ Informação dada através
do processo nº 974-2011-01060
que foi anexado ao processo 855-2010-00056
Nº conta bancária = 10394
Agência Nº = 3364
Banco do Brasil



alinhamento das redes coletoras de esgoto constantes no Projeto do SES.

- l) Regularizar a titularidade das áreas de terras necessárias à implantação das unidades operacionais.
- m) Viabilizar a abertura de via de acesso ao longo do caminhamento onde serão assentadas as redes coletoras de esgoto sanitário e instaladas as unidades operacionais para a execução dos serviços e manutenções futuras.
- n) Dar ciência deste Convênio, após a assinatura, à Câmara Municipal.
- o) Promover a divulgação da participação do Governo do Estado/SEDURB/CESAN, na execução do objeto deste Convênio com instalação de placa indicativa;
- p) Restituir a CESAN os valores que lhe forem transferidos através deste convênio nos Termos previstos na Cláusula Décima Segunda do Convênio nº 0596/2008 – SIAFI nº 651164.
- q) Doar a **CESAN**, após a efetiva conclusão das obras, todas as instalações e bens que compõem o Sistema, transferindo-lhe a administração, operação e manutenção do Sistema implantado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos SERVIÇOS objeto deste Convênio ficará a cargo da CESAN, através da Gerência de Empreendimentos – I-GEP.

Fica o MUNICÍPIO obrigado a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização dos Serviços objeto do presente Convênio, facultando o livre acesso aos mesmos ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CESAN.

A Fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste Convênio.

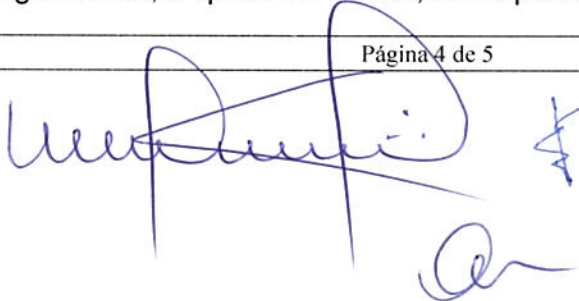
Fica acordado que a Fiscalização não terá qualquer poder para eximir o MUNICÍPIO de qualquer obrigação prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O PRESENTE Convênio poderá ser rescindido automaticamente, por inadimplemento de quaisquer das cláusulas e condições nele contidas pelas partes convenientes, independentemente de aviso, ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Todos os ônus financeiros que a qualquer título incidam ou vierem a incidir em decorrência da execução deste convênio, são de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO**, competindo-lhe efetuar tais recolhimentos e/ou pagamentos, a quem de direito, nas épocas



próprias.

CLÁUSULA NONA – DA REPRESENTATIVIDADE DAS PARTES

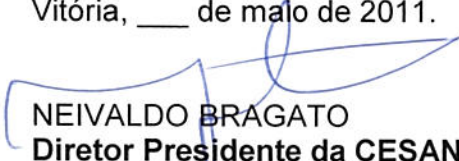
As partes envolvidas formalmente indicarão os seus representantes, para efeito de gerenciamento deste Convênio.

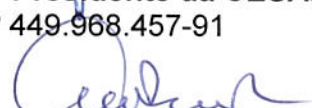
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

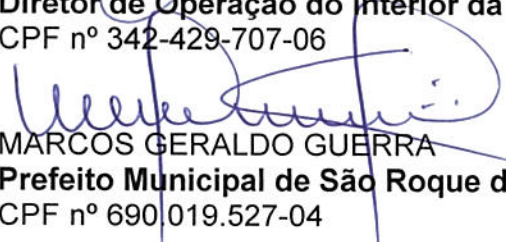
Fica eleito o Foro de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam este instrumento os representantes das partes em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Vitória, ____ de maio de 2011.


NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF nº 449.968.457-91


CARLOS FERNANDO MARTINELLI
Diretor de Operação do Interior da CESAN
CPF nº 342-429-707-06


MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal de São Roque do Canaã
CPF nº 690.019.527-04

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____



SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ARSI Nº 001/2011

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA

A realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA ARSI Nº 001/2011, sobre a proposta de resolução que trata do "Aperfeiçoamento da Estrutura Tarifária da Cesan".

A AUDIÊNCIA PÚBLICA será aberta ao público em geral, e os critérios e procedimentos para participação estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.arsi.es.gov.br, área "AUDIÊNCIAS PÚBLICAS".

Data: 31.05.2011 (terça-feira)
Horário: 14 horas
Local: Auditório do DIO-ES

JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Diretor Geral da ARSI
Protocolo 32909

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 015/2009

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Municípios de Vitória e de Serra, a VALE e a Fundação VALE.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 015/2009 por mais 12 (doze) meses, contados de 01/03/2011 a 01/03/2012.

REF.: Processo nº 975.2011.00076

Vitória, 20 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 33060

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 113/2000

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN
Município de São Roque do Canaã

OBJETO: Transferência pelo Município, das instalações e bens que compõem o Sistema de Esgotamento Sanitário executados através dos Convênios nºs 94, 95 e 96/2011, firmado entre as partes, na forma da Lei e do Contrato de Concessão em conformidade com sua Cláusula Quinta.

REF.: Processo nº 855.2010.00056

Vitória, 20 de maio de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 33066

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0094/2011

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de São Roque do Canaã

OBJETO: Cooperação Técnica-financeira com o Município de São Roque do Canaã visando garantir a execução do Programa de Saneamento Básico em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, no que se refere às obras de Implantação da 1ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de São Roque do Canaã, referente às Bacias "E", "F" e "J", conforme Plano de Trabalho aprovado pela FUNASA, e com o cronograma financeiro referente ao compromisso da contrapartida da CESAN, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 92.783,51 (noventa e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos).

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN.

REF.: Processo nº 855.2010.00056

Vitória, 20 de maio de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 33073

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0095/2011

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de São Roque do Canaã

OBJETO: Cooperação Técnica-financeira com o Município de São Roque do Canaã visando garantir a execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Saneamento em parceria com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, e a Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, no que se refere às obras de Implantação da 2ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de São Roque do Canaã, referente às Bacias "C1", "C2", "D", "F", "G" e "I", conforme Plano de Trabalho aprovado pela FUNASA, e com o cronograma financeiro referente ao compromisso da contrapartida da CESAN, os quais passam a ser parte integrante deste

instrumento, independentemente de transcrição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 72.220,28 (setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos)

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN.

REF.: Processo nº 855.2010.00056

Vitória, 20 de maio de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 33071

RESUMO DO CONVÊNIO Nº 0096/2011

PARTES:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

Município de São Roque do Canaã

OBJETO: Cooperação Técnica-financeira com o Município de São Roque do Canaã visando garantir a execução das obras de implantação da 3ª etapa do sistema de esgotamento sanitário da sede do Município de São Roque do Canaã, referente às Bacias "H" e "M", conforme Plano de Trabalho especialmente elaborado, juntamente com o cronograma financeiro os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente da transcrição.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

VALOR: R\$ 1.232.989,68 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

FONTE DE RECURSO: Receita Própria da CESAN.

REF.: Processo nº 855.2010.00056

Vitória, 20 de maio de 2011.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 33070

RESUMO DO TERMO DE EXTINÇÃO DA OF Nº 219/2010 PROCESSO Nº 103.2011.00063

A Diretoria da CESAN decidiu extinguir a Ordem de Fornecimento nº 219/2010, celebrado com a empresa MULTIMIX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES PARA MÓVEIS LTDA, com fulcro nos arts. 77, 78, incs. IV e art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Por este instrumento declara-se extinta a relação jurídica existente, decorrente da Ordem de Fornecimento nº 219/2010 pelo decurso do prazo ajustado.

Fica expressamente consignado que a presente rescisão não importará em nenhum ônus para a CESAN.

Dar-se-á ciência imediata a empresa dos termos do presente instrumento, informando-a expressamente que o processo interno protocolado nesta CESAN sob o nº 103.2011.00063 encontra-se a disposição da empresa interessada na sede desta Cia.

Vitória, 20 de maio de 2011

Roque Antônio Ferrari
Ch. Divisão de Suprimentos
Protocolo 33054

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 610/2010

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a empresa Sanevix Engenharia Ltda.

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato nº 610/2010, por mais 60 (sessenta) dias, contados de 22/05/2011 a 21/07/2011.

Fica expressamente consignado que a prorrogação de prazo ajustada não acarretará quaisquer ônus financeiros adicionais para a CESAN.

REF.: Processo nº 876.2011.00107.

Serra - ES, 20 de maio de 2011.

Engº Deoclécio Zanotti
Gerente Operacional Sul
Protocolo 33062

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 220/2008.

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Construtora Monte Negro Ltda.

OBJETO: Fica liberado o reajustamento do preço contratado, a incidir sobre o período de FEVEREIRO/2011 a JANEIRO/2012 (caso haja prorrogação do prazo contratual), na forma da Cláusula Sétima do Contrato referenciado, mediante a aplicação da fórmula de reajustamento e a demonstração de seu reflexo financeiro, cujo percentual é de 18,4546%.

O reflexo financeiro total do reajustamento é de R\$ 141.270,94.

REF.: Processo Nº. 913-2011-00122

Vitória, 20 de Maio de 2011.

Carlos Fernando Martinelli
Diretor de Operação do Interior
Protocolo 33064

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2008

Processo nº 39521389/2008

Contrato nº 006/2008

Concorrência nº 001/2008

Contratante: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras Públicas - SETOP.

Contratadas: Prosul Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda e TTC Engenharia de Tráfego e de Transportes Ltda.

Prazo de Conclusão: Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério do Secretário da Setop, obedecido, no caso, o disposto na Lei nº 8.666/93 consolidada.

Prazo de vigência: Fica prorrogado por um período de 12 (doze) meses, a contar de 11.07.2011, podendo ser prorrogado, desde que ocorrida uma das hipóteses previstas no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Vitória, 13 de maio de 2011

FÁBIO NEY DAMASCENO
Secretário de Estado

dos Transportes e Obras Públicas

- SETOP -

Protocolo 32958